



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

**RESOLUÇÃO CPJ Nº 008, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a criação, as atribuições e o funcionamento do Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro, do Ministério Público do Estado de Roraima - LAB-LD/MPRR.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, incisos XIII e XVI, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e ouvido o Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Roraima, na forma do art. 14, do referido diploma legal e, ainda:

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério Público do Estado de Roraima e o Ministério da Justiça – MJ (Processo n.º 08099.013906/2015-49), em 11 de maio de 2016 e publicado no Diário Oficial da União - DOU, nº 03, Seção 3, em 17 de maio de 2016, que tem por objeto a implementação de um Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro, no Ministério Público de Roraima - LAB-LD/MPRR, seguindo o modelo de laboratório desenvolvido pelo Departamento Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça-DRCI/SNJ-MJ (LAB-LD), com transferência de tecnologia e metodologia, bem como a verificação de seu uso e adaptação, e respeitados os objetos, normas e diretrizes do DRCI/SNJ.

Considerando a necessidade de criar e regulamentar as atividades desenvolvidas pelo Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado de Roraima,

Considerando a necessidade de fornecer apoio técnico aos Membros da instituição nas investigações e instruções procedimentais da atuação meio e finalística, principalmente, no combate ao crime organizado, à sonegação fiscal, aos delitos de corrupção e lavagem de dinheiro, e, por fim, facilitando a recuperação dos ativos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado de Roraima - LAB-LD/MPRR, vinculado ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais do Ministério Público do Estado de Roraima – GAECO/MPRR, constituindo unidade de produção de conhecimento e de



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

informações estratégicas direcionadas às investigações, processos e suporte aos membros do Ministério Público em demandas cuja atuação exija atuação especializada de tecnologia da informação e gestão do conhecimento, especialmente referentes aos crimes de Lavagem de Dinheiro e conexos.

Art. 2º Compete ao Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD:

I – atuar e fornecer suporte aos membros do Ministério Público do Estado de Roraima para análise de dados de inteligência financeira, bancários, fiscais, cadastrais, telemáticos e telefônicos, dentre outros, elaborando ao final, relatório de análise técnica ou de inteligência conforme o caso;

II – planejar, promover e controlar a coleta, a busca, o processamento de dados, a triagem, a análise e a difusão de informações consideradas de interesse, zelando pela preservação do sigilo;

III – promover a disseminação de conhecimento técnico-científico desenvolvido sobre lavagem de dinheiro para os membros e unidades do Ministério Público do Estado de Roraima e demais laboratórios de tecnologia semelhantes que são apoiados pela Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro – REDE-LAB;

IV – promover, em conjunto com outras instituições, a produção de informações ou a comprovação de hipóteses de trabalho, conforme metodologia estabelecida, de procedimentos em andamento;

V – desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º O relatório de análise técnica de que trata o inciso I deste artigo tem por finalidade a produção de conhecimento dotado de força probatória, de modo a subsidiar o membro do Ministério Público na instrução de procedimentos de atribuição do órgão demandante.

§ 2º O relatório de inteligência (RELINT) de que trata o inciso I deste artigo tem por finalidade a produção de conhecimento estratégico, de modo a subsidiar a tomada de decisões por parte do órgão interessado.

§ 3º O relatório de inteligência tem caráter meramente informacional e sigiloso, bem como não poderá ser anexado aos autos de processo judicial ou de procedimento extrajudicial sendo dever funcional do membro zelar para que o relatório de inteligência não seja juntado ou divulgado.

Art. 3º O Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD será dirigido preferencialmente por um dos integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

Criminais - GAECO, ou por outro membro a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Compete ao(à) Coordenador(a) do Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro, além das atribuições inerentes à função:

I - planejar, organizar, coordenar e acompanhar a execução e os resultados das atividades desempenhadas no âmbito do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD;

II - intermediar e organizar a atuação cooperativa entre os integrantes do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD e os demais órgãos do Ministério Público e outras instituições;

III - a gestão do convênio com o Ministério da Justiça;

Art. 4º O Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD aproveitará a estrutura física e os recursos humanos do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais – GAECO.

Art. 5º O Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD atuará quando provocado, mediante pedido de auxílio institucional a ser formulado pelo(a) Promotor(a) de Justiça investido(a) de atribuição, ao(à) Coordenador(a) do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD.

Art. 6º As solicitações de apoio serão encaminhadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico no Sistema de Pedido de Apoio à Investigação – PAI, no qual deverá ser informado, em suma, a descrição abreviada dos fatos a serem apurados e as necessidades que, no entendimento do solicitante, justifiquem a participação do órgão técnico.

§ 1º As demandas encaminhadas ao Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD devem tratar, prioritariamente, do crime lavagem de dinheiro, não importando a natureza do respectivo crime antecedente.

§ 2º Demandas decorrentes de apurações que não envolverem o crime de lavagem de dinheiro poderão, a critério do(a) Coordenador(a) do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD, ser objeto de análise no laboratório, desde que não possam ser atendidas pelos demais órgãos técnicos de apoio do Ministério Público do Estado de Roraima.

§ 3º Caberá ao(à) Coordenador(a) do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD, ouvida a equipe técnica responsável, deliberar a



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

respeito do pedido, observados os seguintes critérios:

I – gravidade e extensão do objeto da investigação;

II – grau de complexidade (número de investigados e de dados);

III – compatibilidade entre a(s) análise(s) solicitada(s) e as atribuições do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD;

IV – necessidade e urgência do pedido;

Art. 7º O Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD, por meio de seu(sua) Coordenador(a), nos termos o inciso VII, §1º, art. 3º desta Resolução, deverá elaborar e encaminhar, à Procuradoria-Geral de Justiça, até o primeiro dia útil do ano subseqüente ao ano relatado, relatório anual de suas atividades.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 09 de setembro de 2024.

**FÁBIO BASTOS STICA**

Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora de Justiça  
Membro

**SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**

Procurador de Justiça  
Membro

**REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**

Procuradora de Justiça  
Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

**STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**  
Procuradora de Justiça  
Membro

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora de Justiça  
Membro

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA**  
Procuradora de Justiça  
Membro

Este texto não substitui o original publicado no DEMP, [edição nº 574](#), 18.09.2024, p. 03.